



TERMO DE ADESÃO

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

PROJETO EFICIENTIZAÇÃO EM EDIFICAÇÕES

Este termo tem como objetivo a adesão do consumidor da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, doravante denominado **UNIDADE CONSUMIDORA**, identificada através do seu representante legal, ao **PROJETO COM EFICIENTIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**, doravante denominado **PROJETO**.

A **UNIDADE CONSUMIDORA**, ao assinar este Termo, declara sua total concordância com as condições estabelecidas no **REGULAMENTO DO PROJETO**, disponível no site www.neoenergiabrasilia.com.br, e as abaixo especificadas:

1. Consentir que a troca dos equipamentos será realizada com base na equivalência luminosa das lâmpadas, o que garante que o projeto irá melhorar ou, pelo menos, manter a iluminância dos ambientes, mas não necessariamente promoverá a adequação luminotécnica. Para iluminação externa/viária, em poste, as trocas serão realizadas mediante projeto luminotécnico.

2. Que a ação de Retrofit a ser realizada pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, através do programa de eficiência energética instituído por Lei 9.991 de julho/2000, não contemplará todos os itens previstos na Instrução Normativa nº 2 de 06/2014, sendo o total atendimento à instrução normativa de responsabilidade da unidade Consumidora.

3. A **UNIDADE CONSUMIDORA** será responsável pela substituição e/ou manutenções de equipamentos que tenham vício de fabricação externo ou estético, incluindo manutenções preventivas ou corretivas pós instalação;

4. A **UNIDADE CONSUMIDORA** será responsável pela guarda dos equipamentos novos instalados, sendo responsável pela reposição de lâmpadas extraviadas ou danificadas por terceiros;

5. Autorizar expressamente, pelo presente, que sejam feitas imagens da instalação e dos equipamentos instalados em sua unidade, que poderão ser utilizadas pelas empresas do Grupo Neoenergia;

6. A **UNIDADE CONSUMIDORA** será responsável pelas tratativas junto ao fornecedor aos assuntos relacionados a garantia dos equipamentos que é fornecida pelo fabricante. Estando a **NEOENERGIA BRASÍLIA** isenta de qualquer responsabilidade pelo funcionamento dos equipamentos, por providenciar eventuais reparos ou mesmo de efetuar comunicação com o fabricante.

7. Atender à convocação para participar de palestra sobre o projeto, conscientização sobre o uso eficiente e seguro da energia elétrica, eficiência energética e manutenção dos equipamentos;

8. Entregar os equipamentos que foram substituídos pelo PROJETO e vistoriados pela distribuidora, para que a mesma realize o devido descarte.

9. Disponibilizar cópia dos documentos pessoais, para simples conferência dos representantes legais.

A NEOENERGIA S.A. e as empresas que fazem parte do Grupo Neoenergia ("Neoenergia") se comprometem a proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, em particular, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), portanto a aceitação dos termos da nossa Política de Privacidade, que tem como objetivo fornecer informações claras e precisas sobre o tratamento de dados pessoais e sensíveis realizados pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** ao utilizar seus sites, portais, aplicativos, produtos e serviços. Através deste aceite, você declara ciência e total acordo de como suas informações e dados serão utilizados, para mais informações acesse Nossa Política que está disponível no site www.neoenergiabrasilia.com.br.

Unidade Consumidora	Câmara Legislativa do Distrito Federal
Endereço	Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - Brasília-DF
CNPJ	26.963.645/0001-13
Número do Cliente	1031184-X / 1031185-8
Conta Contrato	1031184-X / 1031185-8
Nome do Representante Legal	Pedro Henrique Medeiros de Araújo
CPF do Representante Legal	007.627.131-51

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral - PEDRO HENRIQUE MEDEIROS

DE ARAÚJO



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 08/12/2023, às 11:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1467757 Código CRC: 1C74487C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

REGULAMENTO DE PROJETO COM EFICIENTIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Por este documento e na melhor forma de direito, a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92**, com sede no Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), s/n, Trecho 1, Lote A, ParkShopping Corporate, Torre 1, 4º, 5º e 6º Andares, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.219-900, doravante denominada **NEOENERGIA BRASÍLIA**, estabelece o **REGULAMENTO de PROJETO COM EFICIENTIZAÇÃO EM EDIFICAÇÕES**.

DEFINIÇÕES

- **ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica**

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é uma autarquia, sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

- **NEOENERGIA BRASÍLIA**

Companhia de Eletricidade que atende as 33 regiões administrativas do Distrito Federal, empresa do grupo Neoenergia;

- **FLUXO LUMINOSO**

Quantidade de luz emitida por uma lâmpada em todas as direções, ou seja, o quanto uma lâmpada ilumina um ambiente.

- **GRUPO NEOENERGIA**

O Grupo Neoenergia é um dos maiores do setor elétrico do país com atuação em toda a cadeia produtiva, da geração à distribuição, presente em 18 estados e no Distrito Federal.

- **PARTES**

Quando citada, refere-se a **NEOENERGIA BRASÍLIA** e a **UNIDADE CONSUMIDORA** em conjunto.

- **PROJETO COM EFICIENTIZAÇÃO EM EDIFICAÇÕES**

Refere-se a ações de substituições de equipamentos ineficientes por eficientes, preferencialmente com Selo Procel ou, na sua ausência, de maior classificação pela avaliação do INMETRO, desde que comprovada a viabilidade técnica.

- **PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE)**

Os contratos de concessão firmados pelas empresas concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com a União, através da ANEEL, estabelecem obrigações e encargos perante o Poder Concedente. Uma dessas obrigações consiste em aplicar anualmente um montante de sua receita operacional líquida - ROL em ações que tenham por objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica, o que consiste no Programa de Eficiência Energética das Distribuidoras - PEE.

- **TERMO DE ADESÃO AO PROJETO EFICIENTIZAÇÃO EM EDIFICAÇÕES**

Documento assinado pela Unidade Consumidora concordando com as cláusulas do Regulamento para participação no Projeto.

- **TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**

Documento assinado pela Unidade Consumidora (UC) que atesta o recebimento e guarda dos materiais que serão instalados na própria.

- **TERMO DE ENCERRAMENTO DE SERVIÇO**

Documento assinado pela Unidade Consumidora concordando que os serviços descritos no Projeto foram concluídos com os quantitativos e obrigações descritas no próprio Termo.

- **UNIDADE CONSUMIDORA**

Para este **REGULAMENTO**, refere-se ao consumidor de energia elétrica não residencial, localizado na área de concessão da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, que participa do Projeto através do termo de adesão, com caráter essencialmente filantrópico ou assistencial ou pertencente ao Poder Público.

Considerando:

- (i) O interesse da **NEOENERGIA BRASÍLIA** em cumprir o estabelecido no seu contrato de concessão firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que prevê a aplicação de 0,28% da Receita Operacional Líquida da distribuidora no Programa de Eficiência Energética – PEE;
- (ii) Que a **NEOENERGIA BRASÍLIA** tem como objetivo estimular a criação de hábitos eficientes, práticas racionais e seguras do uso da energia e o uso racional de energia elétrica.
- (iii) Que o **PROJETO COM EFICIENTIZAÇÃO EM EDIFICAÇÕES**, doravante simplesmente denominado PROJETO, integra o Programa de Eficiência Energética da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL
- (iv) Que a **UNIDADE CONSUMIDORA** atende aos requisitos de viabilidade previstos pela ANEEL, para receber os equipamentos novos em substituição aos equipamentos e ineficientes.

A **NEOENERGIA BRASÍLIA** estabelece o **REGULAMENTO** com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **REGULAMENTO** tem por objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a implantação de PROJETO que promoverá a substituição, pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, de lâmpadas e/ou luminárias existentes convencionais (incandescentes, halógenas, fluorescentes compactas, fluorescentes tubulares, mistas, vapor de sódio, vapor metálico e/ou vapor mercúrio) por lâmpadas e/ou luminárias com tecnologia LED na **UNIDADE CONSUMIDORA** que, desde já, declara seu assentimento no que concerne à remoção e descarte dos equipamentos ineficientes (incluindo acessórios, ex: reatores, relés e etc) pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA NEOENERGIA BRASÍLIA

2.1. Além das demais obrigações previstas neste **REGULAMENTO**, caberá à **NEOENERGIA BRASÍLIA**:

2.1.1. Doar à **UNIDADE CONSUMIDORA** equipamentos novos, preferencialmente com o Selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL ou de maior classificação pela avaliação do INMETRO.

- 2.1.2. Contratar empresas especializadas para elaboração do projeto, fornecimento de materiais, mão-de-obra para instalar as lâmpadas/luminárias/equipamento, realizar medições dos parâmetros elétricos e medições dos parâmetros luminotécnicos, respeitando as normas da ABNT e as disposições deste convênio;
- 2.1.3. A garantia dos equipamentos é fornecida pelo fabricante, estando a **NEOENERGIA BRASÍLIA** isenta de qualquer responsabilidade pelo funcionamento dos equipamentos, por providenciar eventuais reparos ou mesmo de efetuar comunicação com o fabricante.
- 2.1.4. Todas as despesas referentes à aquisição dos novos equipamentos, bem como a remoção e descarte dos equipamentos velhos, serão realizadas pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** através de recursos oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE.
- 2.1.5. Acompanhar e vistoriar a substituição dos equipamentos doados.
- 2.1.6. Orientar a **UNIDADE CONSUMIDORA** quanto à utilização do equipamento doado, exclusivamente quando da sua entrega.
- 2.1.7. Descartar de forma criteriosa os equipamentos de baixa eficiência substituídos na UNIDADE CONSUMIDORA, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- 2.1.8. A **NEOENERGIA BRASÍLIA** não efetuará qualquer pagamento, de qualquer natureza, à UNIDADE CONSUMIDORA pela remoção e descarte de equipamentos velhos de sua propriedade, bem como a referida ação não incorrerá à **NEOENERGIA BRASÍLIA** em qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONSUMIDORA

- 3.1. A participação da unidade consumidora no **PROJETO** deve ser formalizada através de assinatura de **TERMO DE ADESÃO AO PROJETO EFICIENTIZAÇÃO EM EDIFICAÇÕES**, cujo modelo está anexo a este **REGULAMENTO**;
- 3.2. Além das demais obrigações previstas neste **REGULAMENTO**, a instituição deve:
 - 3.2.1. Atender aos critérios do projeto, estabelecidos pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** que serão informados através de carta convite e/ou e-mail.
 - 3.2.2. Não possuir débitos junto a concessionária de energia. Caso haja débitos durante o processo de adesão ao projeto, a UNIDADE CONSUMIDORA somente poderá participar do projeto caso apresente evidências do débito negociado ou em negociação.
 - 3.2.3. Atender à convocação para participar de palestra sobre o projeto que incluirá conteúdos sobre uso eficiente e seguro da energia elétrica, eficiência energética e manutenção dos equipamentos instalados em data, horário e local a ser divulgado, com antecedência, pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** via convite específico, entregue ao responsável da **UNIDADE CONSUMIDORA**.
 - 3.2.4. Fornecer e instalar os demais equipamentos que não fazem parte deste **REGULAMENTO**, tais como, mas não se limitando à adequações em circuitos elétricos, quadros, tomadas e interruptores, postes, cabeaço de força, braços de IP, suportes metálicos, transformadores, conjuntos de medição, caixas de passagem, dispositivos para telegestão;

3.2.5. Disponibilizar local adequado e seguro para armazenamento das lâmpadas novas nas instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** beneficiada pelos equipamentos até a completa execução do serviço, conforme **TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**, cujo modelo está anexo a este **REGULAMENTO**.

3.2.6. Permitir o livre acesso e designar servidor e respectivo substituto para acompanhar prepostos da **NEOENERGIA BRASÍLIA** em fiscalização às instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados com o presente **REGULAMENTO**.

3.2.7. Disponibilizar local adequado para armazenamento das lâmpadas/luminárias, reatores e ou equipamentos substituídos desde a desinstalação até a coleta pela empresa especializada que realizará o descarte.

3.2.8. Entregar os equipamentos velhos e vistoriados pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, após a instalação dos novos, para que a mesma realize o devido descarte.

3.2.9. Permitir a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos e imagens de suas instalações, sob qualquer forma e meios. Esta permissão é feita por prazo indeterminado e em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretroatável, de forma gratuita, sem ônus de qualquer espécie, valendo entre as partes, herdeiros e sucessores, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

3.2.10. A divulgação do projeto será realizada única e exclusivamente pela distribuidora.

3.2.11. É proibida qualquer vinculação entre as ações do projeto com programas ou matérias de natureza político-partidária, propaganda eleitoral ou de interesse privado, conforme disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL

3.2.12. Providenciar a prévia aprovação da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, através do e-mail eficiencia@neoenergia.com, para qualquer publicação de material referente ao **PROJETO**, antes da sua publicação, distribuição e divulgação.

3.2.13. Mencionar expressamente o Programa de Eficiência Energética (**PEE**) da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, regulado pela ANEEL, sempre que, por qualquer meio de divulgação, forem relatadas as atividades ou trabalhos cobertos pelo presente **REGULAMENTO**.

3.2.14. Permitir a instalação de uma placa, no padrão definido pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, que registre a ação de substituição dos equipamentos (luminárias LED). A placa deverá conter, obrigatoriamente, as logomarcas da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, da ANEEL e do PEE (Programa de Eficiência Energética da ANEEL);

3.2.15. Disponibilizar acesso à unidade para eventuais medições e verificações dos equipamentos instalados, além de concordar em participar de uma pesquisa acerca do projeto, após sua finalização.

3.2.16. Garantir a segurança dos equipamentos instalados bem como realizar a manutenção preventiva dos mesmos.

3.2.17. Permanecer com o equipamento novo, doado pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do **TERMO DE ADESÃO AO PROJETO EFICIENTIZAÇÃO EM EDIFICAÇÕES**.

3.2.18. Realizar a manutenção aos equipamentos instalados e proceder à troca por modelos similares ou de melhor eficiência quando no final da vida útil, arcando com os custos necessários para tanto;

3.2.19. O descumprimento do previsto na subcláusula 3.2.8 sujeita a **UNIDADE CONSUMIDORA** ao pagamento do valor equivalente ao custo do referido equipamento à **NEOENERGIA BRASÍLIA** ou empresa parceira responsável pela execução do serviço (ação de *Retrofit*).

3.2.20. Decorrido o prazo previsto na subcláusula 3.2.17 verificar-se-á a definitiva transferência da propriedade dos equipamentos doados pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, independente da formalização de qualquer instrumento adicional ao presente **REGULAMENTO**.

3.2.21. Assinar após conclusão das etapas do Projeto o **TERMO DE ENCERRAMENTO DE SERVIÇO**, cujo modelo está anexo a esse **REGULAMENTO**, concordando com as cláusulas ali descritas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A NEOENERGIA BRASÍLIA não será responsável por substituição e/ou manutenções de equipamentos que tenham: vício de fabricação externo ou estético, incluindo manutenções preventivas ou corretivas pós instalação; sido extraviados ou danificados por terceiros.

4.2. A NEOENERGIA BRASÍLIA não será responsável por qualquer vício de fabricação ou defeito referente ao equipamento novo entregue a **UNIDADE CONSUMIDORA**, devendo este recorrer diretamente ao fabricante/assistência técnica do equipamento doado pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** na eventual ocorrência de algum defeito.

4.3. Após o período de garantia concedida pelo fabricante, a **UNIDADE CONSUMIDORA** responsabilizar-se-á pelos consertos e/ou substituição das peças, ou do próprio equipamento em caso de inutilização comprovada por estabelecimento competente.

4.4. O PROJETO promove a troca dos equipamentos com base no conceito de equivalência luminosa, ou seja, os novos equipamentos LED fornecerão, no mínimo, o mesmo fluxo luminoso que as lâmpadas convencionadas retiradas. Para iluminação externa/viária, em poste, as trocas serão realizadas mediante projeto luminotécnico. Isso assegura que o *retrofit* não acarretará perdas luminotécnicas em relação à situação atual, já que a iluminância dos ambientes será mantida ou até mesmo melhorada.

4.5. A NEOENERGIA BRASÍLIA poderá visitar a **UNIDADE CONSUMIDORA** a qualquer momento, respeitando o horário comercial, para realizar medição antes e/ou após a substituição dos equipamentos para avaliação do **PROJETO**.

4.6. A participação da **UNIDADE CONSUMIDORA** no **PROJETO** não lhes dará direito de reclamar quaisquer danos e prejuízos que por ventura decorram da substituição dos equipamentos em estado precário.

4.7. Este **REGULAMENTO** obriga as **PARTES**, em caráter irrevogável e irrevogável.

4.8. A **UNIDADE CONSUMIDORA** renuncia, expressamente, ao direito de arrependimento, não podendo devolver os equipamentos doados pelo **PROJETO**.

4.9. O presente **REGULAMENTO** representa o fiel e completo ajuste entre as **PARTES**, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores.

4.10. A tolerância de qualquer das **PARTES** a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no **REGULAMENTO** não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma **PARTE** em favor da outra.

4.11. As comunicações relativas ao presente **REGULAMENTO** deverão ser feitas por escrito.

4.12. A invalidação ou anulação, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas **PARTES**, de todas as suas obrigações pactuadas. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as **PARTES** desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada ou anulada.

4.13. Qualquer alteração em relação as obrigações deste **REGULAMENTO** somente poderão ser realizadas por um “Termo Específico”.

CLÁUSULA QUINTA - CÓDIGO DE ÉTICA E LEIS ANTICORRUPÇÃO

UNIDADE CONSUMIDORA declara conhecer o Código de Ética da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, disponível em www.neoenergiabrasilia.com.br, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **NEOENERGIA BRASÍLIA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto deste Termo, os mais elevados padrões de ética e integridade.

A UNIDADE CONSUMIDORA declara que conhece as leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente TERMO, compromete-se a **UNIDADE CONSUMIDORA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA SEXTA- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Para fins deste regulamento será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

6.2. Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

6.3. Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

6.4. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

6.5. Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

6.6. As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

6.7. Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dado pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes deste **REGULAMENTO**, as partes elegem o Foro de Brasília/DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E, por estarem justas e acertadas, de pleno acordo com todas as Cláusulas e Condições estipuladas, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo identificadas, a todo o ato presentes, e que também assinam para que se produzam seus efeitos legais.

Pela NEOENERGIA BRASÍLIA

Assinado digitalmente pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA

TESTEMUNHAS

Assinado digitalmente pelas TESTEMUNHAS

ANEXO 1 - TERMO DE ADESÃO AO PROJETO EFICIENTIZAÇÃO EM EDIFICAÇÕES

Este termo tem como objetivo a adesão do consumidor da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, doravante denominado **UNIDADE CONSUMIDORA**, identificada através do seu representante legal, ao **PROJETO COM EFICIENTIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**, doravante denominado **PROJETO**.

A **UNIDADE CONSUMIDORA**, ao assinar este Termo, declara sua total concordância com as condições estabelecidas no **REGULAMENTO DO PROJETO**, disponível no site www.neoenergiabrasilia.com.br, e as abaixo especificadas:

1. Consentir que a troca dos equipamentos será realizada com base na equivalência luminosa das lâmpadas, o que garante que o projeto irá melhorar ou, pelo menos, manter a iluminância dos ambientes, mas não necessariamente promoverá a adequação luminotécnica. Para iluminação externa/viária, em poste, as trocas serão realizadas mediante projeto luminotécnico.
2. Que a ação de Retrofit a ser realizada pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, através do programa de eficiência energética instituído por Lei 9.991 de julho/2000, não contemplará todos os itens previstos na Instrução Normativa nº 2 de 06/2014, sendo o total atendimento à instrução normativa de responsabilidade da unidade Consumidora.
3. A **UNIDADE CONSUMIDORA** será responsável pela substituição e/ou manutenções de equipamentos que tenham vício de fabricação externo ou estético, incluindo manutenções preventivas ou corretivas pós instalação;
4. A **UNIDADE CONSUMIDORA** será responsável pela guarda dos equipamentos novos instalados, sendo responsável pela reposição de lâmpadas extraviadas ou danificadas por terceiros;
5. Autorizar expressamente, pelo presente, que sejam feitas imagens da instalação e dos equipamentos instalados em sua unidade, que poderão ser utilizadas pelas empresas do Grupo Neoenergia;
6. A **UNIDADE CONSUMIDORA** será responsável pelas tratativas junto ao fornecedor aos assuntos relacionados a garantia dos equipamentos que é fornecida pelo fabricante. Estando a **NEOENERGIA BRASÍLIA** isenta de qualquer responsabilidade pelo funcionamento dos equipamentos, por providenciar eventuais reparos ou mesmo de efetuar comunicação com o fabricante.
7. Atender à convocação para participar de palestra sobre o projeto, conscientização sobre o uso eficiente e seguro da energia elétrica, eficiência energética e manutenção dos equipamentos;
8. Entregar os equipamentos que foram substituídos pelo PROJETO e vistoriados pela distribuidora, para que a mesma realize o devido descarte.
9. Disponibilizar cópia dos documentos pessoais, para simples conferência dos representantes legais.

A NEOENERGIA S.A. e as empresas que fazem parte do Grupo Neoenergia ("Neoenergia") se comprometem a proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, em particular, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), portanto a aceitação dos termos da nossa Política de Privacidade, que tem como objetivo fornecer informações claras e precisas sobre o tratamento de dados pessoais e sensíveis realizados pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** ao utilizar seus sites, portais, aplicativos, produtos e serviços. Através deste aceite, você declara ciência e total acordo de como suas informações e dados serão utilizados, para mais informações acesse Nossa Política que está disponível no site www.neoenergiabrasilia.com.br.

Unidade Consumidora	
Endereço	
CNPJ	
Número do Cliente	
Conta Contrato	
Nome do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

_____, _____ de _____ de 202_____

Assinatura do representante legal

ANEXO 3 - TERMO DE ENCERRAMENTO DE SERVIÇO

A **UNIDADE CONSUMIDORA** _____,
CONTA CONTRATO _____, inscrita no CNPJ sob o
n° _____, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL
Sr.(a) _____, atesta que o serviço de Eficientização em
Edificações, detalhado conforme tabela abaixo, FOI CONCLUÍDO nesta data e de acordo com as
condições determinadas no REGULAMENTO aceito por esta entidade através do **TERMO DE
ADESÃO AO PROJETO EFICIENTIZAÇÃO EM EDIFICAÇÕES**. Por oportuno, a **UNIDADE
CONSUMIDORA** declara:

- O encerramento do serviço, sem pendências por parte da **NEOENERGIA BRASÍLIA** e **EMPRESA PARCEIRA** responsável pela execução;
- Que a troca dos equipamentos do sistema de iluminação não acarretou perdas luminotécnicas em relação à situação antiga. Ou seja, a iluminância dos ambientes foi mantida ou até mesmo melhorada, embora não tenham sido instalados novos pontos para não impactar na redução no consumo de energia.
- Que em caso de identificação de qualquer vício de fabricação ou defeito referente ao equipamento novo instalado, irá recorrer diretamente ao fabricante/assistência técnica do equipamento doado pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** para fins de correção do defeito;
- Que foram entregues os equipamentos substituídos (antigos) em igual quantidade aos novos recebidos, para que a concessionária realize o devido descarte, conforme mencionado na Tabela “*RELAÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS SUBSTITUIDOS NA UNIDADE CONSUMIDORA*”;
- Que representantes da instituição participaram do treinamento e capacitação sobre a temática de Eficiência Energética.
- Que as lâmpadas/Luminárias/Equipamentos não instaladas pelo PROJETO foram devolvidas, conforme quantitativo especificado abaixo.

